**LEI Nº 1.793/2024**

SÚMULA: CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARACI E ESTABELE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SIDNEI DEZOTI, SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**LEI:**

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

**I** – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

**III**– 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

**IV** – 01 representante de Pais dos Alunos.

**§ 1º** A Indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente, devendo ser publicado o Decreto.

**§ 2º** Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**§ 3º** O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**§ 4º** A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

**§ 5º** O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

**§ 6º** A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade relevante interesse social.

**§ 7º** O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

**§ 8º** A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para o Departamento de Transporte Escolar do Instituto Fundepar.

**Art. 2º** - Competem ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto a reposição das faltas, que deverão ser encaminhadas aos NRE`s, com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos dos Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhado os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 3º** O Comitê de Transporte Escolar deve observar e estando dentro da legalidade deve seguir as recomendações da resolução da SEED (Secretaria de Estado e Educação) em especial a resolução nº 777/2013 - GS/SEED de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.

***SIDNEI DEZOTI***

Prefeito Municipal